

CIRCULAR INFORMATIVA: 1/2017

SERVIÇO DE ORIGEM: DGEstE

DESTINATÁRIO(S):

- DSR
- Agrupamentos de Escolas
- Escolas Não Agrupadas
- Escolas Profissionais Públicas

DATA: 2017/05/22

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES SOBRE VISITAS DE ESTUDO/DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO E EM TERRITÓRIO NACIONAL, INTERCÂMBIOS ESCOLARES, PASSEIOS ESCOLARES E COLÓNIAS DE FÉRIAS

Considerando que o Despacho N.º 28/ME/91, de 28 de março, que regulamenta e determina os princípios orientadores e organizativos das visitas de estudo, ao estrangeiro e em território nacional, dos programas de geminação e intercâmbio escolar carece de atualização e considerando a delegação destas competências efetuadas nos senhores diretores / presidentes de CAP, através do Despacho n.º 3633/2017, de 31 de março, publicado no Diário da República n.º 83, de 28 de abril de 2017, verifica-se a necessidade de estabelecer orientações para a uniformização de procedimentos a ter em conta na formalização da organização e dos pedidos de aprovação das visitas de estudo, ao estrangeiro e em território nacional, dos programas de geminação e intercâmbio escolar.

Assim, considera-se que:

1 - Conceito de visita de estudo

Uma visita de estudo é uma atividade decorrente do Plano Anual de Atividades, de acordo com o Projeto Educativo da Escola/agrupamento quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula.

Nesta aceção, uma visita de estudo é uma atividade curricular intencionalmente planeada, servindo objetivos para desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, de carácter facultativo, cuja operacionalização deverá estar definida no respetivo Regulamento Interno de cada Escola/Agrupamento de Escolas.

Nota: Não há enquadramento para visitas de estudo no âmbito de atividades extracurriculares.

2 - Participação nas visitas de estudo

Considerando que as visitas de estudo e intercâmbio escolar devem estar em consonância com o Projeto Educativo da Escola e com o Plano Anual de Atividades, e que estas atividades são consideradas como estratégias previstas para a concretização das prioridades curriculares definidas nos respetivos Projetos, cabe ao aluno de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste (alínea h) do artigo 10º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, participar nas

mesmas. Contudo, no dever de frequência e assiduidade, o aluno pode, de acordo com o normativo supramencionado, justificar o motivo da não participação nas atividades escolares.

3 - Organização da visita de estudo

3.1 - As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho letivo de cada disciplina, Departamento, do Conselho de Turma, respeitando os seguintes itens:

- razões justificativas da visita;
- objetivos específicos;
- guiões de exploração do(s) local (ais) a visitar;
- aprendizagens e resultados esperados;
- regime de avaliação dos alunos e do projeto;
- calendarização e roteiro da visita;
- docente a envolver (o rácio professor/ aluno deverá variar com a idade dos alunos sendo que o ponto 5 do Despacho N.º 28/ME/91, de 28 de março considera adequados os seguintes: *1 docente por cada 10 alunos nos 1º e 2º ciclos ; 1 docente por cada 15 alunos no 3º Ciclo do ensino básico e ensino secundário, por analogia com os procedimentos a ter no caso dos intercâmbios escolares*);
- apresentação obrigatória de um Plano de ocupação/ proposta de atividades para os alunos não participantes na visita de estudo ou intercâmbio escolar;
- apresentação obrigatória de um Plano de ocupação/ proposta de atividades para os alunos cujos professores se encontram integrados numa visita de estudo ou intercâmbio escolar;
- data da aprovação da visita de estudo / intercâmbio escolar em Conselho Pedagógico;
- data da reunião de pais para aprovação e autorização da participação dos educandos na respetiva atividade.

3.2 - As visitas de estudo devem ser planificadas e concebidas de acordo com os conteúdos programáticos das diversas áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

3.3 - Na organização dos planos das visitas, dever-se-á evitar, quando possível, a realização das mesmas no 3º período, tendo em consideração a proximidade das avaliações finais, surtindo-se a sua programação para os 1º e 2º períodos.

3.4 - Sem prejuízo do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos professores em qualquer atividade, deverão ser objeto de corresponsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar;

3.5 - A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa pelo Encarregado de Educação. No caso de se verificarem situações de divórcio, separação de facto, tal autorização deverá ser assinada por ambos os progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público e/ou Tribunal competente.

4 - Funcionamento e autorização da visita de estudo

4.1 - Não carecendo de autorização da DGEstE por delegação de competências nos senhores diretores / presidentes de CAP, a escola/agrupamento de escolas deverá, porém, elaborar o projeto de proposta de visita de estudo, de acordo com a ficha em anexo (ponto 11, alínea 1, do Despacho N.º 28/ME/91, de 28 de março) com antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para o início da visita (ponto 11, alínea 2, do Despacho N.º 28/ME/91, de 28 de março);

4.2 - As visitas de estudo/intercâmbios culturais, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar.

4.3 - No caso destas atividades se realizarem em território estrangeiro, deverá a escola munir-se, atempadamente, do comprovativo do seguro de viagem, que deverá mencionar o número dos segurados, o período de duração da visita, o destino e deve ainda fazer referência expressa à inclusão dos requisitos referidos no artigo 34.º do Regulamento do Seguro Escolar publicado pela Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

Artigo 34.º

Viagens ao estrangeiro

1. *Todas as iniciativas organizadas no âmbito do estabelecimento de educação ou ensino que compreendem uma deslocação fora do território nacional determinam a obrigatoriedade de celebração de um contrato de seguro de assistência em viagem.*

2. *O seguro referido no número anterior terá de abranger todos os alunos envolvidos na iniciativa quanto a:*

- a) Despesas de internamento e de assistência médica;*
- b) Repatriamento do cadáver e despesas de funeral;*
- c) Despesas de deslocação, alojamento e alimentação do encarregado de educação ou alguém indicado por este, para acompanhamento do aluno sinistrado.*

5 - Deslocações ao Estrangeiro, enquadradas em projetos ERASMUS+

A organização de deslocações ao estrangeiro, no âmbito do ERASMUS+ seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizativos mencionados, bem como as normas constantes do Despacho N.º 28/ME/91, designadamente os pontos 4, 5, 6, e 7.

6 - Intercâmbios Escolares

6.1- A organização de intercâmbios escolares seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizativos mencionados, bem como as normas constantes do Despacho N.º 28/ME/91, designadamente os pontos 4, 5, 6, e 7.

6.2 - As escolas/agrupamentos de escolas podem ainda candidatar-se a outros projetos de intercâmbio escolar que exijam aprovação a nível nacional e europeu. As normas de candidatura e participação das escolas/agrupamentos de escolas para cada ação são as constantes dos respetivos regulamentos.

7 - Passeios Escolares e Colónias de Férias

7.1 - Para além das visitas de estudo, organizadas de acordo com as orientações atrás referidas, poderá a escola/agrupamento de escolas, em parceria com as Associações de Pais e outros agentes educativos, realizar outras atividades formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas pelo Projeto Educativo da escola/agrupamento de escolas e inseridas no Plano Anual de Atividades e sem prejuízo das atividades letivas.

7.2 - Estas atividades formativas como passeios escolares, semanas de campo, colónias de férias e cursos de Verão, realizadas quer em Portugal quer no estrangeiro, sendo da iniciativa da comunidade educativa e não se realizando em tempo letivo, não carecem de autorização da DGEstE.

7.3 - As atividades formativas assinaladas estão cobertas pelo seguro escolar em território nacional. Na situação de saídas ao estrangeiro, deverá ser feito o seguro de grupo.

7.4 - Possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos encarregados de educação/ família dos mesmos.

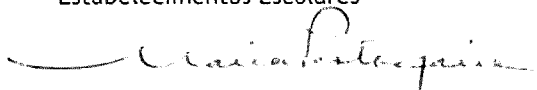
8 - Comunicação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros

Tendo em conta a conjuntura internacional atual e os conselhos aos viajantes, que se encontram na página eletrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros (<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/conselhos-aos-viajantes>), deverá ser feita a comunicação de todas as visitas/deslocações ao estrangeiro, procedendo ao respetivo registo da viagem no endereço de e-mail do Registo ao Viajante (gec@mne.pt).

Esta comunicação deverá ser feita uma única vez, preferencialmente para o endereço: gec@mne.pt e acompanhada dos seguintes dados:

- Identificação do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada;
- Destino;
- Datas / Período da deslocação;
- Identificação e contacto do docente responsável;
- Lista de todos os alunos, com n.º de CC/BI ou outro documento de identificação;
- Identificação e contacto dos encarregados de educação de cada um dos alunos;
- Lista de todos os docentes acompanhantes, com n.º de CC/BI ou outro documento de identificação;
- Local de alojamento;
- Nome da companhia de seguros e respetivo n.º da apólice de seguro.

A Diretora-Geral dos
Estabelecimentos Escolares



Maria Manuela Pastor Faria